TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 360476/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: ADRIANA DA COSTA, ANAIDE TEREZINHA TORTELI, DIVANEZA APARECIDA LIGOSKI, GISLAINE HURMANSKI, JANE APARECIDA ANDRADE GUSSO FIUZA, JEFERSSON LUIS PRADO, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, JOSIANE VAIZ KUCHLA, JULIA GABRIELA DUTRA VAIS, LEIDIANE GLOEDEN DE CAMARGO FLECK, LETICIA DO NASCIMENTO SCHAVAREM, MUNICÍPIO DE TURVO, NEIVA DE FATIMA DA FAMA, OLGA MARIA MAIBUK POLZIN, RAPHAELLY LEMOS MARCONDES NEVES, SIRLENE CAMARGO, TACIANNE FERREIRA, THAIS SANTOS MIRANDA, ZILDA RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO PROCURADOR:

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 101/23 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Teste seletivo regulado pelo Edital nº 1/2022. Contratação temporária. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal temporária promovida pelo Município de Turvo, por meio do teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 1/2022 (peça 10) para provimento de diversas funções.

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 22672/22-CAGE – Fase 4 (peça 34), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise, bem como por recomendar ao ente que cadastre corretamente no sistema os dados referentes à importação dos candidatos inscritos, conforme disposto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal (item 9.1), disponibilizado no site do TCE.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6UU6

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio de seu Parecer nº 1231/22-6PC (peça 97), acompanhou o entendimento da unidade, opinando pelo registro e recomendação.

É o relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas[1].

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 22672/22-CAGE e o Parecer nº 1231/22-6PC do Ministério Público de Contas.

Deixo de propor a recomendação sugerida pela unidade, tendo em vista tratar de disposição literal de ato normativo desta Corte.

Ante o exposto, proponho o voto pelo **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 23), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

[1] Rol dos admitidos se encontra na peça 23.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6UU6

I- Determinar o **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 23), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de fevereiro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6UU6